

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	21
EMPREGO DAS LETRAS	21
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA	23
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	23
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	23
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	27
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	27
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	28
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	53
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	54
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	56
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	59
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	63
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS	65
■ REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	65
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	67
ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	69
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO.....	81
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	81
■ RACIOCÍNIO LÓGICO NUMÉRICO: PROBLEMAS ENVOLVENDO OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS E RACIOCÍNIO SEQUENCIAL	86
■ CONCEITO DE PROPOSIÇÃO	87
VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES	87

CONECTIVOS, NEGAÇÃO E TABELA-VERDADE.....	88
TAUTOLOGIAS	90
Condição Necessária e Suficiente.....	90
■ ARGUMENTAÇÃO LÓGICA, ESTRUTURAS LÓGICAS E DIAGRAMAS LÓGICOS	93
■ EQUIVALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS.....	104
■ QUANTIFICADORES UNIVERSAL E EXISTENCIAL.....	116
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM.....	119
PRINCÍPIO ADITIVO E PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO.....	120
ARRANJOS, PERMUTAÇÕES E COMBINAÇÕES.....	121
■ NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	125
 NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	 131
■ CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072, DE 1990)	131
■ ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869, DE 2019)	133
■ LEI DE TORTURA (LEI Nº 9.455, DE 1997).....	139
■ DOS CRIMES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069, DE 1990).....	143
■ ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826, DE 2003)	144
■ CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI Nº 9.605, DE 1998).....	156
■ LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340, DE 2006).....	169
■ LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343, DE 2006).....	173
■ ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (LEI Nº 12.850, DE 2013)	189
■ LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 (INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUSP)	197
■ LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 E ALTERAÇÕES (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS).....	205
■ LEI MUNICIPAL Nº 4.615, DE 19 DE JUNHO DE 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA – COTA PARA PCD), REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.650, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.....	211
■ LEIS MUNICIPAIS Nº 5.508 E Nº 5.509, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.980, DE 12 DE JULHO DE 2000 (PLANO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE)	211

INFORMÁTICA	215
■ CONCEITOS SOBRE INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE	215
■ SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP/VISTA/7/8.1/10BR, LINUX E SOFTWARE LIVRE 227	
■ PROCESSADOR DE TEXTO (WORD 2007/2010/2013/2016BR E LIBREOFFICE 6.X.X OU SUPERIOR WRITER) – CONCEITOS E USO DOS RECURSOS	243
■ PLANILHAS ELETRÔNICAS (EXCEL 2007/2010/2013/2016BR E LIBREOFFICE 6.X.X OU SUPERIOR CALC) – CONCEITOS E USO DOS RECURSOS	255
■ EDITOR DE APRESENTAÇÕES (POWERPOINT 2007/2010/2013/2016BR E LIBREOFFICE 6.X.X OU SUPERIOR (IMPRESS) – CONCEITOS E USO DOS RECURSOS	273
■ REDES DE COMPUTADORES – CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS, EQUIPAMENTOS, TRANSMISSÃO DE SINAL, TOPOLOGIAS, CONECTORES, CABEAMENTO, PROTOCOLOS E REDES SEM FIO	280
■ CONCEITOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS NA INTERNET E INTRANET, WEB 2.0 E WEB 3.0....	290
NAVEGADOR INTERNET (INTERNET EXPLORER 11 BR, GOOGLE CHROME E MOZILLA FIREFOX - CONCEITOS E USO DOS RECURSOS)	291
CONCEITOS E FERRAMENTAS DE BUSCA E PESQUISA NA WEB	297
■ CONCEITOS SOBRE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBMAIL, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE FÓRUNS, DE WIKIS E REDES SOCIAIS.....	298
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DE SISTEMAS, DE EQUIPAMENTOS, EM REDES E NA INTERNET: CONCEITOS, APLICATIVOS, PROTEÇÃO, AMEAÇAS E VULNERABILIDADES	304
Vírus e Antivírus	304
■ CONCEITOS SOBRE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)	320
■ CRIPTOGRAFIA E ASSINATURA DIGITAL.....	327
■ FERRAMENTAS MULTIMÍDIA, DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, FORMATOS DE ARQUIVOS, DE IMAGENS E FIGURAS.....	330
DIREITO CONSTITUCIONAL	337
■ CONSTITUIÇÃO	337
CONCEITO	337
OBJETO	337
ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES	337
SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO	338

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	339
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	339
PODER CONSTITUINTE	340
Características	340
Poder Constituinte Originário	340
Poder Constituinte Derivado.....	341
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	342
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	345
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	373
PODER LEGISLATIVO	374
PODER EXECUTIVO	381
PODER JUDICIÁRIO	384
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	388
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	388
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	390
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	390
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	395
■ INQUÉRITO POLICIAL	395
NATUREZA	395
CONCEITO	395
FINALIDADE	395
CARACTERÍSTICAS	395
FUNDAMENTO	396
TITULARIDADE.....	396
GRAU DE COGNIÇÃO E FORMAS DE INSTAURAÇÃO	396
Notitia Criminis e Delatio Criminis	396
VALOR PROBATÓRIO.....	396
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	397
INDICIAMENTO	397
CONCLUSÃO E GARANTIAS DO INVESTIGADO	398

■ PROVAS (PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME)	398
REQUISITOS, ÔNUS DA PROVA E NULIDADE DA PROVA.....	398
DOCUMENTOS DE PROVA.....	399
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	400
ACAREAÇÃO	400
INDÍCIOS.....	400
BUSCA E APREENSÃO.....	400
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	402
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	402
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	405
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	405
CONCEITOS E ELEMENTOS	405
PODERES	405
ORGANIZAÇÃO	406
NATUREZA E FINS	406
PRINCÍPIOS.....	407
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	409
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	411
■ AGENTES PÚBLICOS	418
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	418
REGIME JURÍDICO ÚNICO.....	419
Provimento.....	419
Vacância	420
Remoção.....	420
Redistribuição e Substituição.....	421
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	421
PODERES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E VANTAGENS.....	421
REGIME DISCIPLINAR	426
Deveres	426
RESPONSABILIDADE, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA	427

■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	430
PODER HIERÁRQUICO	430
PODER DISCIPLINAR.....	431
PODER REGULAMENTAR	432
PODER DE POLÍCIA.....	433
USO E ABUSO DO PODER	434
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	434
CONCEITOS.....	434
REQUISITOS	435
ATRIBUTOS	436
CLASSIFICAÇÃO.....	437
ESPÉCIES	438
INVALIDAÇÃO	438
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	440
CONTROLE ADMINISTRATIVO	442
CONTROLE JUDICIAL.....	442
CONTROLE LEGISLATIVO	442
RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	445

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

Constituição é o ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, Constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (MORAES, 2018).

A Constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico (BARCELLOS, 2018, p. 28).

OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: Estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Direito Constitucional Geral:** objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: É aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral;
- **Direito Constitucional Comparado:** como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:

- **Critério Temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
- **Critério Espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none">● Critério Temporal● Critério Espacial

NATUREZA

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente a organização e funcionamento do Estado.

Ainda é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado, assim, a Constituição se torna norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior as demais normas.

FONTES

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas, entenda melhor a seguir:

- **Fontes Imediatas:** são as mais próximas, primitivas, são a Constituição e os costumes.

A constituição é a lei suprema e fonte principal do direito constitucional, todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela.

- **Fontes Mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que também há uma outra classificação das fontes pela doutrina, o qual nos trazem a classificação das fontes como primária e complementar, vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, também as emendas constitucionais, emenda de revisão e os tratados de direitos humanos;
- **Fontes complementares:** os costumes e jurisprudência.

ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES

Uma Constituição pode ser classificada quanto à forma, conteúdo, modo de elaboração e mutabilidade. Note, estamos comentando sobre a Constituição de um Estado (aqui entenda: país) de modo geral e não especificadamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vejamos a seguir as possíveis classificações de uma Constituição:

Quanto à Forma: Pode ser Escrita ou Não Escrita

A Constituição de um Estado pode ser escrita ou não escrita, veja abaixo a definição de cada uma.

- **Escrita:** elaborada em um documento solene formalizada por um órgão constituinte, como por exemplo, a nossa Constituição Federal 1988;

- **Não escrita:** tem como referência os usos e costumes válidos como fontes de direito, muitas vezes são textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, por exemplo a Constituição inglesa.

Modo de Elaboração: pode ser Dogmática ou Histórica

- **Dogmática:** seu conteúdo é criado com fonte em dogmas vigentes no momento de sua criação, são sempre escritas, por exemplo, a nossa Constituição Federal 1988;
- **Histórica:** não escrita e resultante de formação histórica no decorrer dos anos. Ao contrário da constituição dogmática, não é resultado de um único momento sóciopolítico de determinado Estado, novamente, citamos como exemplo a Constituição inglesa.

Quanto à Mutabilidade: São Classificadas como Rígida, Flexível ou Semirrígida

- **Rígida:** é a constituição difícil de modificar, demanda um processo especial, solene. Como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que exige um procedimento especial para sua modificação, conforme art. 60, § 2º da CF (esquema de votação para modificação da CF, de 1988 – votação requer 3/5 em dois Turnos nas duas Casas do Congresso Nacional);
- **Flexível:** de fácil alteração, permite sua modificação pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis ordinárias, por exemplo, a Constituição da Inglaterra, que pode ser modificada pelo Parlamento;
- **Semirrígida** (ou semiflexível): podendo até ser subdivida em duas partes, uma rígida e outra flexível. Ou seja, para modificação de alguns dispositivos, exige um processo legislativo mais rigoroso e para mudança de outros, um procedimento mais “fácil” (simples), por exemplo a Constituição do Império do Brasil (1824).

Quanto à Origem: Podem ser Outorgadas, Promulgadas ou Cesaristas

- **Outorgadas:** não tem participação popular, tem origem de um ato unilateral político, que estabelece por meio de uma outorga um ato constitucional, sem participação do povo, por exemplo as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969;
- **Promulgadas** (populares): elaborada por representantes, estes eleitos pelo povo de forma consciente para representá-lo, por exemplo a nossa Constituição Federal 1988;
- **Cesaristas:** elaboradas pelo detentor do poder ou um ditador, mas que posteriormente é submetida a uma análise popular, por exemplo, a Constituição do Chile 1980, elaborada durante o regime militar liderado por Augusto Pinochet.

Quanto ao Conteúdo: Pode ser Material e Formal

- **Material:** consta nesta Constituição somente as regras que tratam de assuntos essenciais à organização e ao funcionamento do Estado. Normas estruturantes, em razão do seu conteúdo. Ex.: Separação dos poderes, direitos e garantias fundamentais, estruturação do estado, etc.;

- **Formal:** várias regras jurídicas inseridas em um único texto, mesmo que não diz respeito somente à matéria constitucional, solenemente elaborada por um órgão especial, ou seja, são as normas referentes aos procedimentos adotados.

A nossa atual Constituição (CF, de 1988), possui normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais.

Quanto à Ideologia: Pode ser Ortodoxa ou Pluralista

- **Ortodoxa** (simples): segue uma linha de ideia definida, traduz apenas uma ideologia, por exemplo, a atual Constituição da China;
- **Pluralista** (ecléctica): equilibrada, tem como fonte diversos princípios ideológicos, por exemplo, a nossa atual Constituição.

Quanto à Extensão: Analítica ou Sintética

- **Analítica:** é uma Constituição extensa, ou seja, com um número elevado de artigos, os quais tratam de diversos assuntos, por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que possui 250 artigos, além das disposições transitórias (ADCT);
- **Sintética:** é uma constituição breve que possui conteúdo que enunciam regras básicas de organização e funcionamento, como por exemplo, a constituição dos Estados Unidos, composta por apenas sete artigos originais.

Classificação da Constituição do Brasil de 1988

A Constituição Federal vigente no Brasil é classificada como promulgada, rígida, dogmática, escrita e analítica (prolixa) e laica.

I SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A ideia de controle de constitucionalidade está ligada à Supremacia da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico e, também, à de rigidez constitucional e proteção dos direitos fundamentais (MORAES, 2019).

A existência de escalonamento normativo é pressuposto necessário para a supremacia constitucional, pois, ocupando a constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Além disso, nas constituições rígidas, verifica-se a superioridade da norma magna em relação àquelas produzidas pelo Poder Legislativo no exercício da função legiferante ordinária. Desta forma, nelas o fundamento do controle é o de que nenhum ato normativo, que lógica e necessariamente dela decorre, pode modificá-la ou suprimi-la.

A ideia de interseção entre controle de constitucionalidade e constituições rígidas é tamanha, que o Estado no qual inexista o controle, a Constituição será flexível, por mais que a mesma se denomine rígida, pois o Poder Constituinte ilimitado estará em mãos do legislador ordinário.

A supremacia constitucional adquiriu tamanha importância nos Estados Democráticos de Direito, que Cappelletti afirmou que o nascimento e expansão dos sistemas de justiça constitucional, após a Segunda Guerra Mundial, foi um dos fenômenos de maior relevância na evolução de inúmeros países europeus.

O controle de constitucionalidade configura-se, portanto, como garantia de supremacia dos direitos e garantias fundamentais previstos na constituição. Estes, além de configurarem limites ao poder do Estado, são também uma parte da legitimação do próprio Estado, determinando seus deveres e tornando possível o processo democrático em um Estado de Direito¹.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais tem eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não depende de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é ou são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13 da CF e art. 18, § 1º da CF.

Art. 13 *A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*

Art. 18 *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Normas de Eficácia Contida

São normas que tem aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o art. 5º, XIII da CF.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29 da CF e art.153, VII da CF:

Art. 153 *Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.*

Art. 29 *Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros*

das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

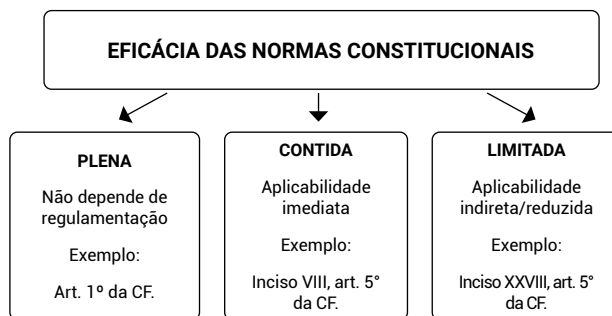
§ 2º Aos atuais Procuradores da República, nos termos da lei complementar, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153 da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

“Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia do covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise do covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.



INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Depois da Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser chamado de **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que no âmbito constitucional devem existir princípios e métodos de interpretação próprios com uma lógica distinta dos métodos de interpretação aplicáveis as demais normas.

Sendo que, a hermenêutica é a ciência da interpretação, a palavra *hermenêutica* tem origem grega, que significa “tradução” e “explicação”, ou seja, explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois compreende-se que é diferente interpretar a constituição do que interpretar as demais leis. Ora a constituição é um dispositivo repleto de princípios e de caráter político, diferente das demais leis que consistem na sua grande maioria um grande repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos gostam de cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional, vejamos:

- **Interpretativismo:** nesse caso o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na constituição;
- **Não interpretativismo:** intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.

Métodos de Interpretação

Os métodos de interpretação constitucional foram desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. O objetivo dos métodos desenvolvidos é trabalhar qual o real sentido que o legislador originário pretendeu ao desenvolver a norma e qual o alcance, por exemplo, o seu alcance pode ser aumentado ou deve ser limitado. Conforme preleciona Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012) esses métodos foram desenvolvidos com base em critérios diferentes, mas que se complementam, o que confirma a natureza unitária da atividade interpretativa².

O constitucionalista português Gomes Canotilho descreve alguns métodos de interpretação das normas constitucionais, vejamos:

- **Método hermenêutico clássico ou método jurídico:** são basicamente os métodos tradicionais de interpretação das leis. a) Método gramatical, o interprete se preocupa com a letra da lei. b) Método histórico: interpretação histórica: verifica a genealogia da lei, onde se busca verificar a vontade do legislador ao criar a lei. c) Interpretação lógica: utiliza-se de raciocínio lógico. d) Método Teleológico: segundo buscamos a vontade da lei;
- **Método tópico-problemático:** é aquele no qual o intérprete parte do problema para se chegar até a norma, ou seja, a interpretação deve ter o objetivo de resolução de casos concretos. Sobre o tema Pedro Lenza preleciona que, “a Constituição é assim, um sistema aberto de regras e princípios.”³;
- **Método hermenêutico-concretizador:** aqui faz análise partindo da Constituição para o problema, ou seja, deve ser feito primeiro a leitura da norma e depois a comparação com a realidade existente;
- **Método científico-espiritual:** é aquele que busca a vontade da constituição, tem cunho sociológico pois interpreta as normas sob análise dos valores ali inseridos;
- **Método normativo-estruturante:** o interprete deve buscar o real motivo da norma constitucional. Ex.: Direito de o réu permanecer em silêncio;
- **Método comparativo:** o intérprete vai comparar o direito constitucional com a Constituição de vários países.

Na sua prova, cuidado para não confundir métodos de interpretação com princípios constitucionais de interpretação. Este assunto será estudado na seção de **princípios constitucionais** deste material de estudo.

I PODER CONSTITUINTE

Características

O poder constituinte tem a função de criar e modificar a Constituição de um Estado. O Brasil tem uma

Constituição classificada como escrita e rígida. O processo de elaboração e modificação da Constituição é diferente do processo de elaboração das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, para modificar a Constituição é necessário um procedimento especial, o qual está disposto na própria constituição.

Sendo que, o poder de criar e modificar a constituição pertence ao povo, entretanto ele é exercido por meio de seus representantes eleitos. Pode ser dividido entre poder originário e poder derivado, veja na tabela abaixo uma breve exposição e divisão do poder constituinte:

PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	PODER CONSTITUINTE DERIVADO DE REFORMA	PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE
Fique atento, na sua prova também pode ser chamado de: Poder Genuíno de 1º Grau ou Poder Permanente	Fique atento, na sua prova também pode ser chamado de: Poder Secundário de Mudança ou Reformador	Fique atento, na sua prova também pode ser chamado de: Poder Secundário Federativo
Poder para criar a primeira ou a nova Constituição para um Estado	Poder para modificar ou complementar uma Constituição. (Emendas Constitucionais)	Entes Federativos (aqui entenda: Municípios, Estados e DF para que elaborem suas normas fundamentais (Constituição Estadual e Lei Orgânica)

Poder Constituinte Originário

É o poder genuíno de 1º grau, poder permanente, poder para criar a primeira ou a nova Constituição para um Estado.

Tem como **características: inicial, soberano, absoluto, ilimitado, incondicionado, independente e autônomo.**

Atualmente existe a chamada vedação do retrocesso, ou seja, o país ao fazer uma nova Constituição não pode violar direitos previstos em tratados de direitos humanos que faça parte, sob pena de sanções no plano internacional, como advertência, embargo político, embargo econômico, intervenção militar etc.

Exemplos de vedação ao retrocesso:

- Não pode ser restabelecido a prisão civil para dívida do depositário infiel, conforme art. 4º, item 3 do Decreto nº 678, de 1992;
- Se for retirada pena de morte no Brasil, não poderá ser restabelecida, art. 7º do Decreto 678, de 1992.

Hoje existe pena de morte no Brasil?

A resposta é **sim**, conforme Constituição Federal no art. 5º, inciso XLVII e art. 84, inciso XIX, haverá pena de morte nos casos de guerra declarada, a qual deve ser executada por fuzilamento, conforme **Art. 56** do Decreto Lei 1001, de 1969.

Art. 5º [...]

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

Art. 84 [...]

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado

2 ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Constitucional Descomplicado. 9ª Ed. São Paulo: Método: 2012, p. 69.

3 LENZA, op. cit, p. 133.

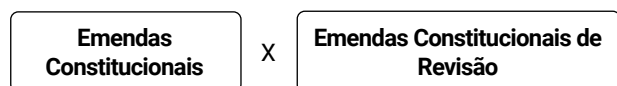
por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
Decreto Lei 1001, de 1969 - Código Penal Militar.
Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

Poder Constituinte Derivado

É o poder reformador, de revisão, de emendabilidade, secundário de uma mudança, ou seja, é o poder para **modificar ou complementar uma constituição**, sem limites jurídicos e não é autônomo, também pode ser chamado de secundário de mudança ou reformador.

Tem como características: **condicionado, limitado e relativo**.

Exemplo: São as emendas constitucionais ou as chamadas emendas constitucionais de revisão. Cuidado para não confundir:



As **emendas constitucionais** são atualmente o único meio de mudança da Constituição brasileira, conforme dispõe o art. 60 da CF, de 1988.

As **emendas constitucionais de revisão**, conforme o art. 3º do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), foram realizadas apenas uma vez, realizada após cinco anos da promulgação da Constituição, em sessão unicameral, desta sessão resultou apenas seis emendas constitucionais de revisão. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE

É a autorização para que os **entes federativos elaborem suas normas fundamentais**, depende de previsão do poder constituinte originário, sempre respeitando as normas contidas na lei maior – Constituição Federal, esse poder também pode ser chamado de secundário federativo.

Exemplo é o art. 25 da CF, os Estados Membros podem fazer as suas Constituições estaduais e os municípios e o DF suas respectivas leis orgânicas, conforme prevê também o art. 32 da CF, de 1988.

Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[...]

Art. 32 O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Poder Constituinte Difuso

O poder constituinte difuso é praticamente um meio mais informal de modificação da Constituição.

Não tem um procedimento formal previsto na Constituição, pois é um poder de fato, o qual deve ser observado o fato social, político e econômico.

Descomplicando: é o poder de mudar a constituição, sem mudar o texto constitucional, através da hermenêutica constitucional.

Conforme os ensinamentos de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino,

É o meio informal porque se manifesta por intermédio das mutações constitucionais, modificando o sentido das Constituições, mas sem nenhuma alteração do seu texto expresso. (Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino. Direito Constitucional Descomplicado, 9º Ed. São Paulo: Método: 2012)

Poder Constituinte Supranacional

Poder que vem dos organismos e das entidades internacionais, como por exemplo, os tratados internacionais.

Como exemplo prático brasileiro, podemos citar o **Decreto 6949, de 2009** – que dispõe da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo, também o **Decreto nº 9.522, de 2018 - Tratado de Marraqueche** para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL NOVA IORQUE	TRATADO DE MARRAQUECHE
Promulgado pelo Presidente da República (conforme art. 84, inciso IV da CF, de 1988) Decreto 6949, de 2009	Promulgado pelo Presidente da República (conforme art. 84, inciso IV da CF, de 1988) Decreto 9.522, de 2018
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Tratado firmado com o objetivo de facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas , com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso
Aprovado pelo Congresso Nacional (conforme o art. 49, I, da CF, de 1988) através do Decreto legislativo nº 186, de 2008	Aprovado pelo Congresso Nacional (conforme o art. 49, I, da CF, de 1988) através do Decreto legislativo nº 261, de 2015

Os mencionados decretos foram recepcionados no Brasil com status de norma constitucional, pois os tratados nele contidos foram referendados nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo:

Art. 5º [...]

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, **em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.**

Note, o § 3º acima transcrito determina a aprovação de 3/5 nos dois turnos nas duas casas do congresso nacional (ou seja, votação na Câmara dos Deputados